



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº. 426, DE 18 DE JANEIRO DE 2017**

Fixa novo valor para o piso salarial mínimo dos servidores públicos municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa, em consonância com o Decreto Federal nº. . 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que regulamentou a Lei Federal nº. 13.152, de 29 de julho de 2015, art. 89, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis-Pb, a importância de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), como piso salarial mínimo dos servidores públicos do Município de Vieirópolis.

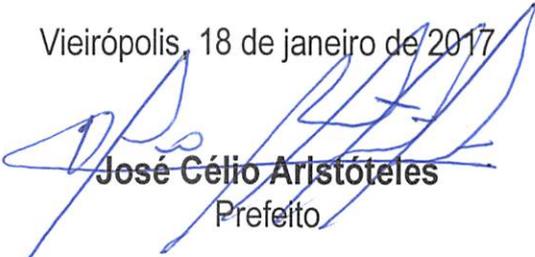
**§ 1º.** Em virtude do disposto no art. 1º, o valor diário do piso salarial mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

**§ 2º.** O vencimento ou salário que se apresentar com valor igual ou superior ao piso salarial mínimo fixado pelo art. 1º, permanece válido, sem qualquer alteração, salvo para os fins previstos no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os recursos orçamentários, de que trata a presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Vieirópolis, que poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

Vieirópolis, 18 de janeiro de 2017

  
**José Célio Aristóteles**  
Prefeito